



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão

**DECRETO Nº1.487, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.**

**“Nomeia os membros dos órgãos colegiados do PREV CATALÃO e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALAO, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 2.538, de 18 de dezembro de 2007, com redação dada pela lei 4.456, de 19 de dezembro de 2025 que alterou o art. 70 e acrescentou o art. 70-A, que dispõe sobre a organização e a gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Catalão – RPPS

**Considerando** a necessidade de adequação dos atos administrativos à nova estrutura organizacional e às competências dos órgãos colegiados do PREV CATALÃO;

**Considerando** tudo mais sobre o assunto,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação, normatização e fiscalização do RPPS, nos termos do art. 70, inciso I, e do art. 70-A, inciso I, da Lei Municipal nº 2.538/2007, com redação dada pela lei 4.456, de 19 de dezembro de 2025, os seguintes membros:

**I. Representante do Poder Executivo.**

a) Ytana Brito Amaral - Titular  
Patrícia Fonseca - Suplente

b) Milene Teodoro Soares - Titular



República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão

Liliane Alves Pereira - Suplente

**II. Representante do Poder Legislativo:**

Jessica Santos de Jesus - Titular  
Dilson Gonçalves da Silva - Suplente

**III. Representante dos Segurados Ativos:**

Karen Keller Lacerda Lopo - Titular  
Elisangela Silva Luiz Rogério - Suplente

**IV. Representante dos Segurados Inativos:**

Maria Teodoro da Fonseca - Titular  
Lara Lane Santos Goulart - Suplente

**Art. 2º** O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, condicionada à comprovação de certificação profissional exigida pela legislação previdenciária vigente.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Previdência nos termos do art. 70-A, inciso I, da Lei Municipal nº 2.538/2007, com redação dada pela lei 4.456, de 19 de dezembro de 2025:

- I – definir diretrizes gerais e políticas estratégicas para a gestão do RPPS;
- II – acompanhar, avaliar e aprovar os demonstrativos financeiros, relatórios e contas;
- III – estabelecer e monitorar a execução do orçamento do PREV CATALÃO;
- IV – deliberar e monitorar o planejamento estratégico da instituição;
- V – exercer as demais atribuições definidas em regulamento.

**CAPÍTULO II  
DO CONSELHO FISCAL**





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão

**Art. 4º** Ficam nomeados para compor o Conselho Fiscal do PREV CATALÃO, nos termos do art. 70, inciso I, e do art. 70-A, inciso II, da Lei Municipal nº 2.538/2007, com redação dada pela lei 4.456, de 19 de dezembro de 2025, os seguintes membros:

- a) Bruno Bastos Lopo – Titular;
- b) Thaiany Cristine Carneiro – Titular;
- c) Ivone Almeida de Souza Mesquita – Titular;
- d) Rosana Martins Tavares – Suplente.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Fiscal no exercício das atribuições previstas no art. 70-A, inciso II, da Lei Municipal nº 2.538/2007, com redação dada pela lei 4.456, de 19 de dezembro de 2025:

I – fiscalizar a legalidade, eficiência e transparência da gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Entidade;

II – examinar as contas, contratos e atos administrativos relacionados aos recursos do RPPS;

III – emitir pareceres e relatórios sobre a aplicação dos recursos;

IV – relatar irregularidades e propor ações corretivas aos órgãos competentes;

V – monitorar a execução orçamentária, financeira e contábil do RPPS;

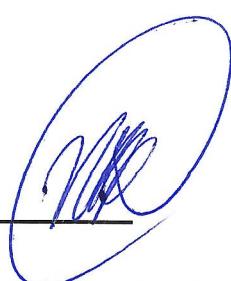
VI – monitorar e avaliar os processos, aplicando a gestão de riscos e melhorias contínuas;

VII – exercer as demais atribuições definidas em regulamento.

### CAPÍTULO III DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

**Art. 6º** Ficam nomeados para compor o Comitê de Investimentos do PREV CATALÃO, órgão consultivo, nos termos do art. 70, inciso I, e do art. 70-A, inciso III, da Lei Municipal nº 2.538/2007, com redação dada pela lei 4.456, de 19 de dezembro de 2025, os seguintes membros:

- a) José Roberto Ferreira Campos – membro
- b) Heber Carlos Rabelo Junior – Membro





República Federativa do Brasil  
Estado de Goiás  
Município de Catalão

- c) Ytana Brito Amaral – Membro
- d) Bruno Bastos Lopo – Suplente

**Art. 7º** Compete ao Comitê de Investimentos, nos termos do art. 70-A, inciso III, da Lei Municipal nº 2.538/2007, com redação dada pela lei 4.456, de 19 de dezembro de 2025:

I – monitorar, planejar e propor políticas voltadas à aplicação dos recursos do RPPS;

II – exercer as demais atribuições definidas em regulamento.

**Art. 8º** A posse dos membros dos órgãos colegiados do PREV CATALÃO fica condicionada à comprovação de certificação profissional compatível, nos termos da Lei Federal nº 9.717/1998 e da Portaria MPS/MF nº 1.467/2022.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os decretos municipais de nomeação incompatíveis com a atual estrutura legal do PREV CATALÃO.

Gabinete do Prefeito do Município de Catalão, 21 de janeiro de 2026.

VELOMAR GONÇALVES RIOS  
PREFEITO MUNICIPAL